

TERCEIRA REVISÃO DO CONTRATO PARA A “ CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS LIGEIOS E PESADOS E DE MERCADORIAS, ENTRE SETÚBAL E A PENÍNSULA DE TRÓIA ”

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e abreviadamente designada por APSS, S.A., doravante designada por Entidade Concedente, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União Freguesias de Setúbal, Concelho e Distrito de Setúbal, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), atualmente com o capital social de € 15.100.00,00 (quinze milhões e cem mil euros), representada pelo Senhor

Conselho de Administração da APSS, S.A., nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, dois mil e um, de vinte e quatro de dezembro e Decreto-Lei número quarenta e seis, barra dois mil e dois, de vinte e quatro de março e

SEGUNDO OUTORGANTE:

ATLANTIC FERRIES – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., daqui em diante ATLANTIC FERRIES, S.A. ou Concessionária, com sede em Tróia, Carvalhal, Grândola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Grândola sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 237 385 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco), atualmente com o capital social de € 1.958.221,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um euros), representada pelos Senhores, respetivamente

Administradores do Conselho de Administração da ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., nos termos da Certidão Permanente da Sociedade, válida até ao dia vinte e sete de agosto de dois mil e quinze, e,

Considerando que:

- A) A APSS, S.A. e a ATLANTIC FERRIES, S.A. celebraram, em 14 de Fevereiro de 2005, um Contrato para a Concessão do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, Veículos Ligeiros e Pesados e de Mercadorias, entre Setúbal e a Península de Tróia (Contrato de Concessão), e que em 13 de Julho de 2009 e 30 de julho de 2010 procederam, respetivamente, à primeira e segunda revisão do contrato;
- B) A ATLANTIC FERRIES, S.A. iniciou a exploração do serviço concessionado em 8 de Outubro de 2007, com recurso a embarcações fretadas;

- C) Em 14 de Julho de 2008 teve início a exploração com recurso aos dois novos “ferries”, e em 29 de Junho de 2009 entraram em operação os dois novos catamarãs para transporte de passageiros, e que em 16 de Fevereiro de 2012 entrou em operação o novo sistema automático de venda de bilhetes;
- D) Para além do cumprimento das obrigações contratuais acima referidas, que se traduziram objectivamente numa melhoria das condições de exploração do serviço público, a ATLANTIC FERRIES, S.A. realizou ainda, entre os anos de 2009 e 2010, significativos investimentos nas infra-estruturas associadas ao transporte fluvial de passageiros e veículos, como seja a requalificação e construção de novos pontões de embarque e de salas de passageiros;
- E) O primeiro ano completo de exploração da concessão, ocorrido em 2008, coincidiu com o início da grave crise económica e financeira mundial que, em Portugal, se tem vindo a agravar de modo especialmente gravoso;
- F) Em consequência da crise, o volume de tráfego estimado pela ATLANTIC FERRIES, S.A., e constante da sua “Proposta B” anexa ao Contrato de Concessão, se revelou significativamente inferior a tal previsão;
- G) Com efeito, a quebra do volume de tráfego mencionada no considerando precedente traduz-se, desde o início da concessão até ao final de 2012, numa variação global, em termos acumulados, de -15%, tendo-se verificado uma variação negativa de 46% no tráfego de veículos e uma variação negativa de 1% no tráfego de passageiros, sendo que, na economia da mencionada “Proposta B” da Concessionária, o peso de tráfego de veículos é o mais determinante;
- H) A quebra do volume de tráfego verificada, por comparação com os dados históricos relativos à exploração da concessão pela anterior Concessionária até 2007, está em linha com a quebra, superior a 10%, do volume de tráfego nos transportes públicos fluvial, ferroviário pesado e metropolitano no país, bem como com a quebra de 18,2 % do volume de tráfego na auto-estrada A2;
- I) A APSS, S.A. considera que se mantém o interesse público subjacente ao serviço de transporte fluvial de passageiros e veículos entre Setúbal e a península de Tróia, e a necessidade de satisfazer as necessidades de circulação que o mesmo prossegue;
- J) E sendo certo que a Concessionária está obrigada a adquirir e a afetar à exploração a frota e demais equipamentos necessários para que o serviço seja assegurado em condições de regularidade, eficiência e segurança, o certo é que, verificada a quebra do volume de tráfego sem que se preveja a curto e médio prazo a inversão desta tendência, também não deve exigir-se da Concessionária

a manutenção de meios afetos ao serviço cuja oferta pela Concessionária é manifestamente excessiva em relação à procura, como é o caso de uma das embarcações de passageiros (catamarã).

- K) Justifica-se assim permitir à Concessionária alienar uma das embarcações de passageiros (“catamarãs”) actualmente afectas à concessão, uma vez que a combinação da frota constituída por dois “ferries” e um catamarã assegura a continuidade do serviço público e a regularidade das carreiras definidas no Contrato de Concessão;

É acordado proceder à modificação do Contrato de Concessão, conforme minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração número cento e trinta e nove, barra, dois mil e quinze, CA, de dezanove de março de dois mil e quinze, **nos termos seguintes:**

Cláusula Primeira

1. Pelo presente acordo, a APSS, S.A. e a ATLANTIC FERRIES, S.A. procedem à modificação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, Veículos Ligeiros e Pesados e de Mercadorias, entre Setúbal e a Península de Tróia celebrado em 14 de Fevereiro de 2005, modificado em 13 de Julho de 2009 e 30 de julho de 2010, doravante designado por “Contrato de Concessão”, tendo em vista, no quadro dos considerandos do presente acordo, adapta-lo às circunstâncias atuais.
2. São aditados à Cláusula XXI do Contrato de Concessão o número 8 e o número 9 com a seguinte redação:

XXI – FROTA E DEMAIS EQUIPAMENTO

8. Caso comprovadamente se verifique que o tráfego de passageiros e veículos, das embarcações “ferries” e de passageiros referidas na alínea a) do número 2 da presente Cláusula, não excedeu, durante o período consecutivo de 24 (vinte e quatro) meses, 25% (vinte e cinco por cento) de passageiros da lotação total das embarcações de passageiros em pelo menos 6 (seis) meses, e 40% (quarenta por cento) de viaturas da lotação total das embarcações “ferries” em pelo menos 6 (seis) meses, o Concedente vincula-se a autorizar a Concessionária, a pedido desta, a alienar uma das embarcações de passageiros referidas na citada alínea do número 2.
9. A autorização referida no número anterior não prejudica o disposto nas Cláusulas X, XI e XXIII, nem o exercício dos poderes do Concedente previstos na Cláusula XIV.

Cláusula Segunda

1. O presente acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. O Concedente desde já autoriza a Concessionária a alienar uma das embarcações de passageiros referidas na alínea a) do número 2 da Cláusula XXI do Contrato de Concessão, nos termos do número 8 da mesma Cláusula XXI na redacção introduzida pelo presente acordo, por ter sido comprovada a situação nela prevista.

Foi facultado o código de acesso à Certidão Permanente da Sociedade, “*on line*”.

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:

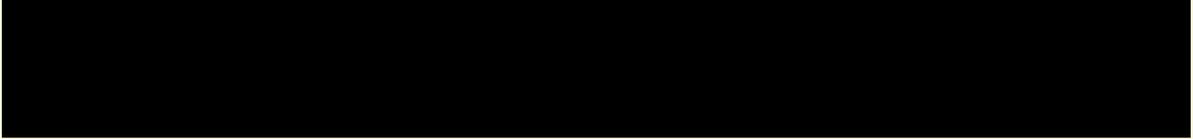
Certidão comprovativa de que a concessionária tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

Certidão “*on line*” comprovativa de que a concessionária tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;

O presente termo de terceira revisão de contrato está escrito em 5 (cinco) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.

Setúbal, aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.


ATLANTIC FERRIES – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A.